



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018

O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar no Estado do Maranhão, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal alçou a dignidade da pessoa humana e a cidadania como fundamentos da República Federativa do Brasil, tendo, como um dos seus objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRE-MA comunicou a esta Procuradoria Regional Eleitoral a necessidade de providências para garantir a acessibilidade na propaganda eleitoral gratuita, por meio do Ofício nº 137/2018, de 21 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – incorporada no Brasil com status de norma constitucional – estabelece, em seu art. 9º, o conceito de acessibilidade social, obrigando o Estado e a sociedade civil a “possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida”, e adotar “medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21 da referida Convenção, os Estados partes devem adotar “todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha” e, nesse sentido, devem “aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, braille, comunicação aumentativa e alternativa, e dos demais meios e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência” (alínea “b”) e “reconhecer e promover o uso de língua de sinais” (alínea “e”);

CONSIDERANDO que o art. 76, § 1º, inciso III, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015), ao regular o Direito à Participação na Vida Pública e Política, assegura à pessoa com deficiência o direito de votar e ser votada, inclusive com a garantia que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam pelo menos os recursos elencados no art.67, da própria LBI;

CONSIDERANDO que o art. 67 da mencionada Lei estabelece que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos recursos de subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição, dentre outras, que possuem caráter cumulativo;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE n. 23.551/2017, que dispõe sobre a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas, em seu art. 42, § 3º, estabelece que a propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de libras e audiodescrição;

CONSIDERANDO que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida legalmente como o sistema linguístico adequado a propiciar a comunicação entre pessoas com deficiência auditiva (Lei n. 10.436/2002);

CONSIDERANDO que a audiodescrição é o recurso que consiste em uma faixa narrativa adicional, com descrição clara e objetiva de todas as informações entendidas visualmente e que não estão contidas nos diálogos, o qual se destina a ampliar a compreensão das pessoas com deficiência visual;

CONSIDERANDO, por fim, que a acessibilidade é um direito inerente a todos, o que, por via de regra, obriga a todos, inclusive aos partidos políticos, a garantir o pleno acesso às informações indispensáveis para que as pessoas com deficiência possam exercer plenamente o *ius civitatis*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Diretórios Estaduais dos Partidos Políticos do Estado do Maranhão que observem, ao veicularem quaisquer espécies de propaganda eleitoral na televisão, relativamente às eleições de 2018, tanto na exibição em rede, quanto nas inserções, a obrigatoriedade legal da utilização simultânea e cumulativa, entre outros recursos, da subtítuloção por meio de legendas, janela com intérprete de libras e audiodescrição, sob pena de adoção, incontinenti, de medidas judiciais e extrajudiciais visando ao cumprimento da obrigação legal.

Dê-se ampla divulgação à presente, inclusive nos meios de imprensa, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal e remessa de cópia ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, solicitando-se que se digne a cientificar os ilustres Promotores Eleitorais.

Cientifique-se, ainda, a Presidência e Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, bem como à Presidente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRE-MA.

São Luís-MA, 27 de agosto de 2018.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Procurador Regional Eleitoral

TALITA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

ALEXANDRE SILVA SOARES
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MA-00028039/2018 RECOMENDAÇÃO nº 12-2018**

.....
Signatário(a): **JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO**

Data e Hora: **30/08/2018 18:08:11**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALEXANDRE SILVA SOARES**

Data e Hora: **30/08/2018 12:26:04**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **MARCILIO NUNES MEDEIROS**

Data e Hora: **30/08/2018 11:58:55**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO**

Data e Hora: **30/08/2018 15:32:40**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **TALITA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **30/08/2018 14:00:27**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C8336CB7.FD5827FC.DCA70983.ED52065B



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-MA-00028039/2018 - RECOMENDAÇÃO 12/2018-PRE - GABPR4-MNM

Parte 1

Os arquivos complementares podem ser acessados pelos links abaixo:

1. [Recomendacao 12-2018 - NF 1573-2018-61.odt](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
WEVERTON ROCHA
Presidente
Diretório do Partido Democrático Trabalhista - PDT
Rua dos Afogados, nº 468 - Centro
CEP: 65.010-020 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
SEVERINO JOSÉ COELHO NETO
Presidente
Diretório do Partido Republicano Progressista - PRP
Rua Ouriços, Prédio da São Patrício, Sala 208 - Calhau
CEP: 65.071-820 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor

ROBERTO COELHO ROCHA

Presidente

Diretório do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Avenida dos Holandeses, nº 05, Térreo – Ponta D'areia

CEP: 65.077-357 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Presidente
Diretório do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
Rua do Sol, nº 665 - Centro
CEP: 65.020-590 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor

MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO

Presidente

Diretório do Partido Comunista do Brasil – PC do B

Rua do Norte, nº 228, Próximo Praça da Alegria - Centro

CEP: 65.015-330 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor

MÁRCIO AUGUSTO VASCONCELOS COUTINHO

Presidente

Diretório do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB

Avenida Colares Moreira, nº 7, Qd. 28, Salas 106/107, Ed. Vinicius de Moraes - Renascença II

CEP: 65.071-387

SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminhado a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
HEBER WALDO SILVA COSTA
Presidente
Diretório do Partido da Democracia Cristã - DC
Rua Santa Luzia, nº 03 - Quintas do Calhau
CEP: 65.072-008 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA
Presidente
Diretório do Partido Trabalhista Cristão PTC
Avenida Marechal Castelo Branco, nº 667, 4º andar - São Francisco
CEP: 65.076-090 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminhado a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor

JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA

Presidente

Diretório do Partido Socialista Brasileiro - PSB

Rua Samambaia, Qd. 04, Casa 11, Lagoa da Jansen - Jardim Renascença

CEP: 65.075-640 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria a Senhora

LEIDY ANA RODRIGUES

Presidenta

Diretório do Partido Rede Sustentabilidade - REDE

Av. Cel. Colares Moreira, Qd. 50, Lt. 13, Cond. Dom Luís, Bl II, apart. 102 - São Francisco

CEP: 65.075-441 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhora Presidenta,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor

JOSIMAR CUNHA RODRIGUES

Presidente

Diretório do Partido da República - PR

Av. Cel. Colares Moreira, nº 07, Sala 604, Centro Empresarial Vinicius de Moraes - Renascença

CEP: 65.071-322

SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE ARAÚJO
Presidente
Diretório do Partido Solidariedade - SD
Rua das Siriemas, nº 30, Qd. 11 - Jardim Renascença
CEP: 65.075-390 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminhado a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Presidente
Diretório do Democratas - DEM
Avenida Avicênia, nº 18, Qd. 18, Sala 18 - CALHOU
CEP: 65.071-370 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ BENEDITO PINTO
Presidente
Diretório do Patriotas - PATRI
Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 55 - Monte Castelo
CEP: 65.035-790 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ ADRIANO CORDEIRO SARNEY
Presidente
Diretório do Partido Verde - PV
Avenida Avicênia, Qd. 18, nº 18, Sala 13 - Calhau
CEP: 65.071-370 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminhado a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR
Presidente
Diretório do Partido Humanista da Solidariedade - PHS
Rua das Gardêneas, nº 21 - Renascença II
CEP: 65.075-080 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminhado a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
JOBerval CARVALHO BERTOLDO
Presidente
Diretório do Partido Comunista Brasileiro - PCB
Rua Oswaldo Cruz, nº 1561 - Canto da Fabril
CEP: 65.020-251 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO ALBERTO DE SOUZA
Presidente
Diretório do Movimento Democrático Brasileiro - MDB
Rua Santa Isabel, nº 4 - São Francisco
CEP: 65.65.076-780 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
HILTON GONÇALO DE SOUSA
Presidente
Diretório do AVANTE
Rua Portugal, nº 152 - Centro
CEP: 65.010-480 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminhado a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
GEOVANE DA SILVA LIMA
Presidente
Diretório do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL
Avenida Universidade, Qd. 03, nº 26 - Cohafuma
CEP: 65.070-650 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminhado a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
GASTÃO DIAS VIEIRA
Presidente
Diretório do Partido Republica da Ordem Social - PROS
Rua da Alegria, nº 156 - Centro
CEP: 65.020-010 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

Presidente

Diretório do Partido da Pátria Livre - PPL

Av. Marechal Castelo Branco, nº 148, Sala 203, Ed. Comercial Castelo Branco - São Francisco

CEP: 65.076-090 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminhado a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
FRANCISCO ASSIS MACIEL CARVALHO
Presidente
Diretório do Partido Social Democrático - PSL
Rua Virgílio Domingues (Rua Dois), nº 355 - São Francisco
CEP: 65.076-340 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor

ELOY NATAN SILVEIRA NASCIMENTO

Presidente

Diretório do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU

Rua Seis, Casa 53 - Cohatrac II

CEP: 65.054-320 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminhado a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria a Senhora
ELIZIANE PEREIRA GAMA MELO
Presidenta
Diretório do Partido Popular Socialista - PPS
Avenida dos Holandeses, nº 6916, Ed. Marcus Barbosa Intelligent Office - Calhau
SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhora Presidenta,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria a Senhora
EFIGÊNIA LUCÍLIA SILVA TAVARES
Presidenta
Diretório do Partido da Mulher Brasileira - PMB
Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Sala 304, Ed. Jonas Martins Soares - Areinha
CEP: 65.030-015 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhora Presidenta,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminhado a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor

EDUARDO SALIM BRAIDE

Presidente

Diretório do Partido da Mobilização Nacional - PMN

Avenida Colares Moreira, nº 444, Ed. Monumental - Renascença

CEP: 65.076-730 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES
Presidente
Diretório do Partido Republicano Brasileiro - PRB
Rua Três, Qd. 04, Casa 40 – Cohatrac V
CEP: 65.110-000 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente
Diretório do Partido Social Democrático - PSD
Avenida Sambaquis, Qd. 5, nº 27 - Calhau
CEP: 65.071-390 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminhado a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
AUGUSTO CÉSAR BASTOS LOBATO
Presidente
Diretório do Partido dos Trabalhadores - PT
Avenida da Universidade, nº 84 - Cohafuma
CEP: 65.070-650 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminhado a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor

LEARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Presidente

Diretório do Partido Social Cristão - PSC

Avenida São Luís Rei de França, nº 5, Sala 306, Ed. Dom Center - Turu

CEP: 65.065-470 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO
Presidente
Diretório do Partido Progressista - PP
Rua dos Maçaricos, nº 218 - Ponta do Farol
CEP: 65.077-200 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor

ALÚSIO GUIMARÃES MENDES FILHO

Presidente

Diretório do PODEMOS

Avenida Colares Moreira, nº 03, Qd. 103, 8º andar, Sala 815, Ed. Business Center - Renascença

CEP: 65.075-441

SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminho a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
7º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 222/2018-MNM/PR/MA

São Luís, 28 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
ANTONIO CARLOS SILVA
Presidente
Diretório do Partido da Causa Operária - PCO
Rua Antonio Rayol, nº 555 - Centro
CEP: 65.015-901 SÃO LUÍS/MA

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.001573/2018-61

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 67 e 79, § 1º, inciso II), bem como a Resolução TSE nº 23.551/2017 (art. 42, § 3º), estabeleceram como obrigatórios os recursos visuais destinados às pessoas com deficiência, motivo pelo qual encaminhado a anexa **RECOMENDAÇÃO PRE Nº 12/2018**, de forma que esse Partido oriente os candidatos, quanto à campanha de 2018, que utilizem obrigatoriamente, nas propagandas eleitorais gratuitas na televisão, o uso concomitante dos recursos de **legendas, Libras e audiodescrição**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República